



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 2417/2020

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 082/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2018 - PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 029/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2417/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA EDUMAR AUTO PEÇAS LTDA. EPP., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO DE FREIO, ÓLEO MINERAL, FLUIDO DE FREIO, GRAXA, ADITIVO, DESENGRIPANTE E SOLUÇÃO DE BATERIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

CONTRATADA: EDUMAR AUTO PEÇAS LTDA. – EPP., inscrita no CNPJ (MF) n.º 40.386.625/0001-58, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, 90114, Km 85- Vila Capri, Araruama – RJ, representada pelo representante legal Sr. **Zaquiél Guimarães Teixeira**, portador da Cédula de Identidade n.º 11.182.406-6 e CPF (MF) n.º 076.802.227-46.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 2417/2020, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2019, Pregão nº 029/2019 – Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo mineral, fluido de freio, graxa, aditivo, desengripante e solução de bateria para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 029/2019 e seus anexos, A Ata de Registro de Preços nº. 051/2019 e o Pedido de fls. 189 a 190 do procedimento administrativo nº. 2417/2020, como se nele estivessem transcritos. Os documentos



Processo nº 2417/2020

RUBRICA _____ FLS. _____

referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	U.M	QUANT.	VALOR UNIT
1	Graxa Sabão de Lítio	Ingrax	200 litros	2	R\$ 4.597,00
2	Óleo Câmbio 90	Ingrax	Balde 20 litros	40	R\$ 420,00
3	Aditivo Anticorrosivo	Ingrax	Litro	120	R\$ 27,00
4	Desengripante	Ingrax	300 ml	120	R\$ 10,00
5	Solução de Bateria	Ingrax	Litro	80	R\$ 11,00
6	Oleo Lubrificante 15W40 Semissintético para Automóveis	Ingrax	Litro	70	R\$ 27,00
7	Oleo 20W50 para Automóveis Mineral	Ingrax	Litro	360	R\$ 18,00
8	Oleo lubrificante 10W40 – balde de 20 litros – sintético para caminhões (diesel)	Ingrax	Balde	30	R\$ 530,00
9	Oleo de Freio DOT – 3	Ingrax	500 ml	100	R\$ 16,00
10	Oleo 15W40 Mineral (tratores e máquinas)	Ingrax	Balde 20 litros	20	R\$ 320,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 48(quarenta e oito) horas**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 63.584,00 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, para



quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Pedido de fls. 189 a 190 do procedimento administrativo nº. 2417/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.



Processo nº 2417/2020

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0025.2.096, Fonte: 1120, ND 3.3.90.30.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 19 de maio de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDUMAR AUTO PEÇAS LTDA. - EPP
Representante: Zaquiel Guimarães Teixeira

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____